CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 483/2019
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 17172/2019-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2019
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO-ME**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PARA O XIX FESTEJO DO SÃO JOÃO DA PARNAÍBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO**, neste ato representada pelo(a) Secretário, Sr.(ª) **EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito (a) no CPF sob o n.º 579.278.123-00, residente e domiciliado (a) nesta cidade, na Rua Deputado Ribeiro Magalhães, nº 585 Bairro Primavera, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO - ME**, CNPJ n.º 27.754.689/0001-04, com sede na Av. Humberto Monte, nº 2929, Sala 207, bairro PICI, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Sr. **ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2000028192061 SSPDC/CE, e do CPF n.º 005.889.123-44, residente e domiciliado a Rua das Acácias nº 932, Bairro Arianopolis, Caucaia – CE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical da Banda “A LOBA – A FERA DO AMOR”, para o XIX festejo do São João da Parnaíba a ser realizado no Quadrilhodromo no dia 28 de junho de 2019, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

a. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
a. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
c. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b. Comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c. Supervisionar a execução do Contrato;
d. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1051; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 001/100/000;**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos **do art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de INEXIGIBILIDADE Nº 28/2019.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 26 de junho de 2019.

.....
EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI
CONTRATANTE

.....
ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO - ME
ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....